Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 017/2023
Processo Administrativo n°056/2023
Contrato N° 060/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL COM O CANTOR GLEYSON SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE TRADICIONAL DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CEP 64.783-000, por intermédio da Sec. Mun. de Turismo e Cultura, neste ato representado pela Secretária da pasta e/ou pela Prefeita Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09.

CONTRATADA: Gleyson Marcos Nunes da Silva, CPF: 083.412.093-30, representante exclusivo do cantor, residente na rua projetada, 76, Jaico - B-URBANO, Regeneração - PI. Representante Legal: Gleyson Marcos Nunes da Silva, CPF: 083.412.093-30, portadora do RG N°. 4.375.230.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **060/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico de execução musical com o Cantor Gleyson Sanfoneiro para apresentação no dia 27 de Janeiro de 2023 em comemoração à festividade tradicional do padroeiro do município São Braz do Piauí-PI.

O local para apresentação do show será na praça de eventos da cidade, localizada na PC José Gregório, centro, São Braz do Piauí-PI, CEP: 64.783-000 no dia 27 de Janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas

Gleyson Marcos Nunes da Silva

na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, cujo resultado foi ratificado em 25/01/2023, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.11.01 - Sec. Mun. de Turismo e Cultura.	2085 2027	339039	500

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de R$ 9.500,00, (nove mil e quinhentos reais) que deverá ser pago pelo contratante, mediante apresentação da nota fiscal, com descontos de IRRF, ISS e outros se necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO:

O prazo da Prestação dos serviços do objeto deste contrato é dia 27 de Janeiro de 2023. Vigência do contrato é de 60 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.

Gleyson Marcos Nunes da Silva

A contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse titulo.

A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Corrérão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do brasil.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 que ensejou o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possivel em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Blayron Marcos Nunes da Silva

A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo da Sec. Mun. de Turismo e cultura do referido Município.

10. CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.

Os cásos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 25 de Janeiro de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Contratante
Mun. de São Braz do Piauí-PI
Sec. Mun. de Turismo e Cultura
Deborah Sayonara S. Cardoso

Gleyson Marcos nunes da Silva

Contratada
Gleyson Marcos Nunes da Silva
CPF: 083.412.093-30.

Gleyson Marcos nunes da Silva

Francisco Emerson nunes da Silva
TESTEMUNHA
CPF: 074 829 363 94.

Raiane Martins de Moura
TESTEMUNHA
CPF: 070.709.783.59

Gleyson Marcos nunes da Silva